PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2025/PMBP
CONTRATO Nº 052/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI E A EMPRESA SERTÃO AGRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, TENDO POR OBJETO "CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E POÇOS TUBULARES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS".

O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. nº 01.612.622/0001-33 neste ato representado pelo Senhor Ijosevan Coelho Damasceno, Prefeito Municipal, nesta cidade, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SERTÃO AGRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 57.559.686/0001-72, localizada na Avenida Abdias de Sousa, Nº 81, Centro, Betânia do Piauí - PI, CEP: 64.753-000, representado por sua proprietária a **Sra. Maria Eugenia Rodrigues Macedo**, Brasileira, Solteira, Empresária, CPF nº 081.316.913-57, Carteira de Identidade nº 4288420 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Moises Rodrigues, SN, Centro, Betânia do Piauí - PI, CEP: 64.753-000 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 89 e ss, da Lei n.º 14.133/21, **CONTRATO** para "**CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E POÇOS TUBULARES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS**", conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2025** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025**, observadas as disposições da Lei no 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 92, I)

1.1 O presente contrato tem como objeto a "**CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E POÇOS TUBULARES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS".**

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (ART. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 018/2025, homologado em 23/04/2025, e à proposta do licitante vencedor 11/04/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

4.1 Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **"CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E POÇOS TUBULARES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS",** atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI.

4.2 A empresa deverá realizar o serviço nos locais solicitados após o recebimento da ordem de fornecimento.

4.3 A contratada deverá dispor de todos os materiais, maquinários, funcionários e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

4.4 Todas as despesas de transporte, alimentação, impostos, taxas e encargos trabalhistas, equipamentos de proteção individual e coletiva dos funcionários, são de responsabilidade da empresa contratada.

4.5. Todos os materiais e produtos empregados para a execução dos serviços, deverão ser de primeira qualidade, observando a boa prática e utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

5.1 PREÇO: Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

5.1.1. De acordo com a proposta vencedora no valor total de **R$ 1.138.837,00 (um milhão, cento e trinta e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais).**

LOTE I - MATERIAIS E FERRAMENTAS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QND**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
1	Alicate universal 8 polegadas	Tramontina	Und	12	34,00	408,00
2	Ancinho/rastelo 14 dentes	Tramontina	Und	40	27,00	1.080,00
3	Aplicador de silicone tipo pistola	Starfer	Und	15	26,00	390,00
4	Arame Farpado Rolo C/500m	Rodeio	Rol	250	480,00	120.000,00
5	Arame galvanizado nº 18	Gerdau	Kg	400	27,00	10.800,00
6	Arame recozido trançado nº 18	Rofe	Kg	500	25,00	12.500,00
7	Arco de serra ajustável	Tramontina	Und	20	44,90	898,00
8	Arruela lisa 1/2	Jomarca	Und	300	0,95	285,00
9	Arruela lisa 1/4	Jomarca	Und	300	0,25	75,00

10	Assento sanitário pvc simples	Celit	Und	80	41,00	3.280,00
11	Bacia/vaso sanitária acoplada de louça	Celit	Und	40	465,00	18.600,00
12	Bacia/vaso sanitário convencional	Celit	Und	25	210,00	5.250,00
13	Balde Construção Plástico 12lt	Terraplast	Und	40	15,14	605,60
14	Bota couro c/bico de silicone	Crival	Par	200	65,00	13.000,00
15	Bota de couro s/bico de silicone	Crival	Par	150	65,00	9.750,00
16	Brita n° 12	Britaplan	MT3	180	260,00	46.800,00
17	Brita n° 19	Britaplan	MT3	180	245,00	44.100,00
18	Broca de concreto 10mm	Tramontina	Und	100	10,50	1.050,00
19	Broca de concreto 12mm	Tramontina	Und	100	16,61	1.661,00
20	Broca de concreto 6mm	Tramontina	Und	100	8,85	885,00
21	Broca de concreto 8mm	Tramontina	Und	100	10,80	1.080,00
22	Broxa p/pintura	Max	Und	100	8,80	880,00
23	Bucha de fixação 08mm	Isla	Und	2000	0,25	500,00
24	Bucha de fixação 10mm	Isla	Und	2000	0,30	600,00
25	Cabo para enxada em madeira	Tramontina	Und	120	15,00	1.800,00
26	Cabo para foice em madeira	Tramontina	Und	35	15,00	525,00
27	Cabo para machado em madeira	Tramontina	Und	5	17,50	87,50
28	Cabo para picareta em madeira	Tramontina	Und	40	30,00	1.200,00
29	Cadeado 20mm	Pado	Und	25	15,00	375,00
30	Cadeado 25mm	Pado	Und	25	20,00	500,00
31	Cadeado 30mm	Pado	Und	15	23,00	345,00
32	Cadeado 35mm	Pado	Und	10	33,00	330,00
33	Cadeado 45mm	Pado	Und	10	40,00	400,00
34	Caixa d'agua 1.000Lt	Bacof	Und	25	530,00	13.250,00
35	Caixa d'agua 10.000Lt	Bacof	Und	6	5.420,00	32.520,00
36	Caixa d'agua 3.000Lt	Bacof	Und	8	1.800,00	14.400,00
37	Caixa d'agua 5.000Lt	Bacof	Und	10	3.980,00	39.800,00
38	Caixa d'agua 500Lt	Bacof	Und	15	295,00	4.425,00
39	Caixa de descarga convencional pvc	Tigre	Und	50	55,00	2.750,00
40	Caixa descarga acoplada	Celit	Und	40	220,00	8.800,00
41	Câmara de Ar para carro de mão	Levorin	Und	100	18,00	1.800,00
42	Carro de mão reforçado	Tramontina	Und	25	332,00	8.300,00
43	Cavadeira articulada, com dois cabos de madeira, reforçada	Tramontina	Und	20	80,00	1.600,00
44	Chapa de zinco de 0,80m de largura	Gerdau	Mt	500	55,00	27.500,00
45	Chapa de zinco de 1,0m de largura	Gerdau	Mt	500	68,00	34.000,00
46	Chave de fenda 1/4	Tramontina	Und	20	7,20	144,00
47	Chave fenda 3/16x4	Tramontina	Und	20	7,30	146,00

48	Chave grifo 14"	Tramontina	Und	20	32,00	640,00
49	Chibanca	Tramontina	Und	30	42,00	1.260,00
50	Chuveiro branco c/braço	Herc	Und	40	7,99	319,60
51	Cilindro para fechadura universal	Soprano	Und	40	32,00	1.280,00
52	Cimento CPII Z 50kg	Zebu	Sac	6500	45,10	293.150,00
53	Cola madeira 1kg	Norcoflx	Und	8	33,00	264,00
54	Cola silicone 280g	Tecbond	Und	45	14,00	630,00
55	Cola tubo PVC 75g	Polytubes	Und	400	7,50	3.000,00
56	Colher pedreiro 10"	Paceta	Und	30	25,00	750,00
57	Corda Verde 10mm	Force	Mt	1000	1,90	1.900,00
58	Corda Verde 6mm	Force	Mt	1500	2,00	3.000,00
59	Disco de corte diamantado segmentado	Hammer	Und	200	30,00	6.000,00
60	Enxada 2,5 polegadas	Tramontina	Und	50	39,00	1.950,00
61	Escada de alumínio de 05 degraus	Mor	Und	5	209,00	1.045,00
62	Escada de alumínio de 07 degraus	Mor	Und	5	239,00	1.195,00
63	Facão ponta reta 18 polegadas	Tramontina	Und	5	22,00	110,00
64	Fechadura bico papagaio	Soprano	Und	15	69,00	1.035,00
65	Fechadura de banheiro	Soprano	Und	30	63,00	1.890,00
66	Fechadura inox externa	Aliança	Und	20	76,00	1.520,00
67	Ferrolho Cadeado 700x5	Silvana	Und	20	10,00	200,00
68	Ferrolho chato 4	Silvana	Und	20	4,99	99,80
69	Ferrolho chato 5	Silvana	Und	20	6,50	130,00
70	Fita Veda Rosca 10m	Nova Flon	Und	50	3,25	162,50
71	Foice Ceará	Tramontina	Und	25	32,00	800,00
72	Foice roçadeira	Tramontina	Und	30	32,00	960,00
73	Grampo Galvanizado 7x8x12	Gerdau	Kg	250	22,00	5.500,00
74	Kit 05 peças p/banheiro	Celit	Und	15	53,00	795,00
75	Lavatório de coluna para banheiro, "louça"	Celit	Und	15	240,00	3.600,00
76	Lavatório simples	Celit	Und	10	34,00	340,00
77	Lixa 100mm	Tatu	Und	300	2,00	600,00
78	Lixa 120mm	Tatu	Und	300	1,30	390,00
79	Lixa 80mm	Tatu	Und	300	2,25	675,00
80	Lona preta com 4m de largura	Lomax	Mt	500	10,00	5.000,00
81	Lona preta com 6m de largura	Lomax	Mt	500	13,00	6.500,00
82	Luva de couro	Kala	Par	150	19,00	2.850,00
83	Luva mão de pano pigmentada	Kalipso	Par	300	4,99	1.497,00
84	Luva mão raspa - cano curto	Kala	Par	300	18,00	5.400,00
85	Mangueira Jardim 30mt	Plastman	Rol	10	75,00	750,00
86	Mangueira multiuso 3/8 p/gás	Force Line	Mt	150	5,50	825,00
87	Mangueira preta 3/4 RL C/100mt	Tubolaine	Rol	50	120,00	6.000,00

88	Mangueira Preta "Uma Polegada E Meia" RL C/100mt	Tubolaine	Rol	100	230,00	23.000,00
89	Marreta 1kg	Tramontina	Und	10	40,90	409,00
90	Marreta 3kg	Tramontina	Und	5	122,00	610,00
91	Martelo 23mm	Tramontina	Und	15	33,00	495,00
92	Martelo de borracha 65mm	Tramontina	Und	12	30,00	360,00
93	Martelo de unha 25mm	Tramontina	Und	20	35,00	700,00
94	Mictório	Celit	Und	15	315,00	4.725,00
95	Pá n° 3	Tramontina	Und	25	42,00	1.050,00
96	Peneira café/chapisco nº 55	Comep	Und	25	28,00	700,00
97	Peneira café/chapisco nº 60	Comep	Und	25	38,00	950,00
98	Pia inox 1,20m	Tramontina	Und	15	215,00	3.225,00
99	Pia inox 1,50m	Tramontina	Und	15	231,00	3.465,00
100	Picareta	Tramontina	Und	25	65,00	1.625,00
101	Pneu P/Carro de mão 3,25x8	Levorin	Und	40	42,00	1.680,00
102	Prego polido 10/10	Gerdau	Kg	45	24,00	1.080,00
103	Prego polido 12/12	Gerdau	Kg	45	22,50	1.012,50
104	Prego polido 13/18	Gerdau	Kg	45	25,50	1.147,50
105	Prego polido 14/21	Gerdau	Kg	45	24,00	1.080,00
106	Prego polido 18/27	Gerdau	Kg	45	24,00	1.080,00
107	Prego polido 19/36	Gerdau	Kg	8	25,00	200,00
108	Prego polido 22/42	Gerdau	Kg	80	21,00	1.680,00
109	Regulador de gás	Aliança	Und	10	33,00	330,00
110	Rolo P/Pintura Lã 23cm	Tigre	Und	100	19,00	1.900,00
111	Serra manual	Tramontina	Und	30	12,00	360,00
112	Tanque 02 cubas	Marmobell	Und	15	170,00	2.550,00
113	Tanque 03 cubas	Marmobell	Und	12	420,00	5.040,00
114	Tesoura nº 12 para cortar grama	Tramontina	Und	15	51,00	765,00
115	Torneira p/lavatório	Herc	Und	100	18,00	1.800,00
116	Torneira p/pia	Herc	Und	30	16,00	480,00
117	Trena de bolso 05 mt	Tramontina	Und	25	29,00	725,00
118	Trena De Fibra 30mt	Tramontina	Und	10	35,00	350,00
119	Trincha/pincel nº 1	Roma	Und	75	3,00	225,00
120	Trincha/pincel nº 2	Roma	Und	75	5,00	375,00
121	Trincha/pincel nº 3	Roma	Und	75	7,00	525,00
Valor total						**919.187,00**
LOTE II - BLOCOS E TELHAS CERAMICOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QND**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
1	Bloco cerâmico de 08 furos	Aliança	Mil	200	754,00	150.800,00
2	Telha cerâmica colonial vermelha	Aliança	Mil	75	918,00	68.850,00
Valor total						**219.650,00**

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A nota fiscal será encaminhada para pagamento após a prestação do serviço, mediante medição de obra emitida pela PMBP;

CLÁUSULA SEXTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, VI)

6.1 O pagamento será realizado conforme condições elencadas no Termo de Referência, anexo I, do Pregão Eletrônico SRP 005/2025, Processo Administrativo 015/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação será até 31.12.2025, contados da assinatura do termo contratual, na forma do artigo art. 6º, inciso XVI e 107, ambos da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável, visto que os serviços/fornecimetnos são contínuos e indispensáveis a continuidade administrativa, ficando ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (ART. 92, VIII)

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento Anual do Município para 2025, devidamente provisionados, através da seguinte dotação:

8.2. - Fonte: 500 – Recursos não vinculados de Impostos.

8.2.1 - Programa de Trabalho: 04.122.0027.2010.0000 – manutenção e encargos da secretária.

8.2.2 - Programa de Trabalho: 15.451.0028.2053.0000 – administração e encargos do departamento.

8.2.3 - Programa de Trabalho: 20.122.0028.2030.0000 - administração e encargos do departamento.

8.2.4 - Programa de Trabalho: 12.361.0028.2036.0000 - administração e encargos da secretaria.

8.2.5 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.2037.0000 - administração do ensino fundamental.

8.2.6 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.2054.0000 - programa municipal de transporte escolar.

8.2.7 - Programa de Trabalho: 10.301.0210.2065.0000 – manutenção e encargos da assistência medica.

8.2.8 - Programa de Trabalho: 26.782.0666.2061.0000 - manutenção e conserv. de estradas vicinais e rodovias.

8.2.9 - Programa de Trabalho: 10.301.0210.2063.0000 - adm. mun. de saúde e saneamento.

8.2.10 - Programa de Trabalho: 04.122.0028.2005.0000 - manutenção do gabinete do prefeito.

8.2.11 - Programa de Trabalho: 04.124.0028.2031.0000 - manutenção dos serviços da controladoria geral do município.

8.2.12 - Programa de Trabalho: 04.122.0028.2138.0000 - manutenção e encargos da diretoria de licitação e contratos.

8.2.13 - Programa de Trabalho: 04.123.0028.2012.0000 - manutenção do departamento de tributação.

8.2.14 - Programa de Trabalho: 04.124.0028.2014.0000 - administração dos serviços contábeis.

8.2.15 - Programa de Trabalho: 20.605.0486.2139.0000 - manutenção das atividades rurais.

8.2.16 - Programa de Trabalho: 18.541.0028.2030.0000 - administração e encargos da secretaria.

8.2.17 - Programa de Trabalho: 28.846.0269.2037.0000- administração do ensino fundamental.

8.2.18 - Programa de Trabalho: 08.244.0172.2071.0000 - administração geral.

8.2.19 - Programa de Trabalho: 08.244.0172.2079.0000 - administração do fmas.

8.2.20 - Programa de Trabalho: 08.244.0172.2081.0000 - manutenção dos serviços sociais a comunidade.

8.3 – Fonte 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

8.3.1 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.2090.0000 – manutenção, encargos administrativos - FUNDEB 30%.

8.3.2 - Programa de Trabalho: 12.365.0302.2109.0000 – manutenção e encargos do ensino infantil - creche 30%.

8.3.3 - Programa de Trabalho: 12.365.0302.2117.0000 – manutenção e encargos do pre-escolar 30%.

8.4 – Fonte 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF.

8.4.1 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.2090.0000 – manutenção, encargos administrativos - FUNDEB 30%.

8.4.2 - Programa de Trabalho: 12.365.0302.2109.0000 – manutenção e encargos do ensino infantil - creche 30%.

8.4.3 - Programa de Trabalho: 12.365.0302.2117.0000 – manutenção e encargos do pre-escolar 30%.

8.5 – Fonte 542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT.

8.5.1 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.2090.0000 – manutenção, encargos administrativos - FUNDEB 30%.

8.5.2 - Programa de Trabalho: 12.365.0302.2109.0000 – manutenção e encargos do ensino infantil - creche 30%.

8.5.3 - Programa de Trabalho: 12.365.0302.2117.0000 – manutenção e encargos do pre-escolar 30%.

8.6 – Fonte 543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

8.6.1 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.2090.0000 – manutenção, encargos administrativos - FUNDEB 30%.

8.6.2 - Programa de Trabalho: 12.365.0302.2109.0000 – manutenção e encargos do ensino infantil - creche 30%.

8.7 – Fonte – 550 – Transferência do Salário-Educação (QSE)

8.7.1 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.2047.0000 - salário educação.

8.8 – Fonte – 553 – PNAT.

8.8.1 - PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0269.2041.0000 - encargos com transporte escolar – PNATE.

8.9 – Fonte – 569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE.

8.9.1 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.2037.0000 - administração do ensino fundamental.

8.9.2 - Programa de Trabalho: 12.365.0302.2046.0000 - manutenção do ensino pre – escolar.

8.10 – Fonte 600 - (Custeio) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

8.10.1 - Programa de Trabalho: 10.301.0204.2093.0000 – programa de saúde da família – PSF.

8.10.2 - Programa de Trabalho: 10.301.0204.2126.0000 – manutenção das ações da atenção básica.

8.11 – Fonte 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

8.11.1 - Programa de Trabalho: 10.301.0204.2127.0000 – Manutenção das Ações do COFINANCIAMENTO.

8.11.2 - Programa de Trabalho: 10.301.0204.2126.0000 – manutenção das ações da atenção básica.

8.12 - Fonte – 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

8.12.1 - Programa de Trabalho: 08.244.0172.2098.0000 – IGDBF índice de gestão descentralizado b. família.

8.12.2 - Programa de Trabalho: 08.244.0172.2122.0000 – manutenção das ações do SCFV.

8.13 - Elemento de Despesa: 33.90.30 – material de consumo.

8.14 - Elemento de Despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

9.3 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

9.4 A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza; A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços prestados.

9.5 A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

9.6 O Contratado é obrigado a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (ART. 92, XVI)

10.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (ART. 92, XVII)

11.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme Termo de Referência e seus Apêndices.

12.2 O gestor do contrato será designado por ato do prefeito municipal;

12.3. O fiscal de contrato será designado por ato do prefeito municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (ART. 92, XIX)

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.2 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.5 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (ART. 92, § 1º)

14.1 É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; (Não obrigatório enquanto o município não adotar o PNCP, conforme art. 176 p. ú.)

II - Página do Município de Betânia do Piauí– PI (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

III - Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPP (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV. Diário Oficial da União – DOU;

Betânia do Piauí -PI, 29 de abril de 2025.

IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334

Assinado de forma digital por IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334
Dados: 2025.04.29 10:03:48 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI-PI
IJOSEVAN COELHO DAMASCENO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SERTAO AGRO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA:57559686000172

Assinado de forma digital por SERTAO AGRO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA:57559686000172
Dados: 2025.04.29 10:23:25 -03'00'

SERTÃO AGRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ SOB Nº 57.559.686/0001-72
MARIA EUGENIA RODRIGUES MACEDO
PROPRIETÁRIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica)

1. _____CPF:_____

2. _____CPF:_____